



DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA: UM DIREITO EM PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

Larrimê Tavares Vitorino; Samille Milany Pimentel de Araújo; Ana Karina da Cruz Machado.

Faculdade Mauricio de Nassau – e-mail: larrimevitorino@hotmail.com

INTRODUÇÃO:

O envelhecimento populacional tem sido um processo recorrente em todo o mundo, até 2030 de acordo com as estimativas do IBGE (2010), o número de idosos no mundo será em média 25% da população mundial. Acompanhando o crescimento, as políticas que tratam do envelhecimento ainda se apresentam de maneira tímida, mas começa a despontar a necessidade de se enxergar melhor a questão da pessoa idosa, que vai além de se viver mais, prezando pelo direito de viver com dignidade, respeito e direitos.

Para isso, vários são os arcabouços legais que visam discutir o envelhecimento humano na perspectiva da garantia de direitos e qualidade de vida ao envelhecer. A Constituição Federal de 1988 reforçada pela Política Nacional do Idoso deram subsídios para a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), posteriormente, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (1994), se tornaram dispositivos que materializam os direitos da pessoa idosa, bem como elencam os princípios, diretrizes, e competências que norteiam a materialização desses direitos.

A Política Nacional do Idoso (1994), objetiva criar condições para promover a longevidade com qualidades de vida, colocando em prática ações voltadas, não apenas para os que estão velhos, mas também para aqueles que vão envelhecer, bem como listar as competências das várias áreas e seus respectivos órgãos, ressaltando que a pessoa idosa é sujeito de direitos (PNI, 1994).

O presente estudo tem como objetivo analisar o processo de envelhecimento na sociedade em detrimento ao processo de construção dos direitos da pessoa idosa no Brasil. Embasado nisso, será discutido a trajetória histórica do envelhecimento humano e sua construção de direitos, perpassando pela Constituição Federal de 1988, Política Nacional do Idoso, até o Estatuto do Idoso, destacando os mecanismos existentes no fortalecimento e efetivação de direitos.

Para a Organização Mundial de Saúde, OMS (2010), quando um país ultrapassa o percentual de 7% da população total em números de pessoas acima de 60 anos, ele pode se considerar um país estruturalmente envelhecido. Neste sentido, o Brasil é considerado um país envelhecido, pois já tem 10% da população com mais de 60 anos (censo 2012).

Em 2011, a população idosa era de 20,5 milhões, o equivalente a 10,8% da população total. Projeções indicam que, em 2020, a população idosa brasileira será de 30,9 milhões, representando 14% da população total. Esse envelhecimento apressado vem determinando necessidades e demandas sociais que requerem respostas políticas apropriadas do estado e da sociedade (IBGE, 2011).

Há algumas décadas, era possível visualizar essa realidade de maneira diferente. A expectativa de vida era menor e as pessoas viviam em média até os 40 anos. O que se observa é que, conforme dito anteriormente, alguns fatores contribuem hoje com a longevidade, entre eles, o avanço das pesquisas na área da saúde, e o acesso da população idosa aos diversos serviços, o avanço da tecnologia em favor dos diagnósticos precoces e assim, a população, de modo geral, chegam os 60 anos com possibilidade de viver mais, e com mais qualidade de vida, do que vivia há 20 anos.

Segundo Camarano (2004), o envelhecimento populacional é reconhecido como umas das principais conquistas sociais do século xx, e este trazem grandes desafios para as políticas públicas do país.

Desta forma, processo de envelhecimento refere-se à sociedade em geral, devendo ser o idoso objeto de conhecimento e informação para todos, pois no Brasil este envelhecimento da população tem impostos novos desafios à sociedade brasileira, marcando uma considerável mudança de valores em várias áreas, sejam estas econômicas, psicológicas, legais ou sociais. (CEPAL, 2003).

Isso que dizer que é preciso que à sociedade, a família e o estado reconheçam a necessidade de buscar condições que se atendam a atual realidade dessa população, com o intuito de melhorar e atendê-las nas mais diversas áreas, bem como saúde, assistência, educação, e dentre outros.

No âmbito geral, diante da realidade em que os idosos se encontram, observa-se que a população está envelhecendo num ritmo acelerado sem qualquer preparo para esse acontecimento.

Para Borges (2002), o Estado não garante que a população idosa tenha acesso às políticas públicas, fazendo dessa, uma população amplamente desprivilegiada, e, neste sentido, “corroborar para a exclusão da pessoa idosa, que sem acesso aos bens públicos, finda se isolando cada vez mais em uma sociedade excludente” (p. 1037).

Segundo Oliveira (1999) não se depende apenas de preocupação da sociedade política, mas também da sociedade civil que precisa se conscientizar do envelhecimento da população brasileira. A sociedade política também assumiu sua responsabilidade diante desse novo panorama demográfico brasileiro, elaborou a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. São leis criadas para preservar os direitos do idoso e evitar que essa faixa etária sofra discriminações e seja marginalizado na sociedade brasileira, mas como todas as leis precisam ser fiscalizadas e denunciadas às infrações e mais que isso, precisam ser respeitadas e discutidas de maneira a serem efetivadas.

METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO:

CONGRESSO INTERNACIONAL DE
ENVELHECIMENTO HUMANO

Como procedimentos metodológicos foram utilizados a análise qualitativa, visto que este tipo de análise possibilita a escolha de um problema, estudo e análise de referências selecionadas e a reflexão sobre as informações e dados coletados da realidade (GIL, 2008).

O levantamento bibliográfico como procedimento metodológico possibilitou aprofundar a discussão sobre o tema proposto, foram utilizados autores que discutem sobre a pessoa idosa e seus direitos, dentre outras categorias, tendo ainda como respaldo normativo teórico as legislações brasileiras que ofereceram sustentação legal como, por exemplo, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

Com base em seus objetivos esta pesquisa se classifica de acordo com este tipo de revisão, segundo Bernardo, Nobre e Jatene p. 1 (2004) “são publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou “estado de arte” de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual”.

Nessa perspectiva o desenvolvimento desse estudo, tem por finalidade a ampliação do conhecimento no que se refere a aprofundar e analisar as informações contendo direções em que a política do idoso e sua rede de proteção, de alguma forma tenham interferência nas compreensões e melhorias dos seus direitos, buscando esclarecer e ampliar os idosos da importância de se conhecer os direitos e resgatar a perante a sociedade, e com isso contribuir como aporte teórico para a construção de próximos trabalhos referentes à pessoa idosa.

Os resultados apontam que ao longo da trajetória e problematização do envelhecimento, as políticas de proteção à pessoa idosa vêm conseguindo avanços importantes, onde antes eram de caráter assistencialista, aos poucos ganham aparato jurídico.

Um estudo de Schons (2000), relata que até 1994 não existia no Brasil uma política nacional para os idosos; o que havia era um conjunto de iniciativas privadas (já antigas) e algumas medidas públicas consubstanciadas em programas (PAI, Papi, Conviver, Saúde do Idoso) destinados a idosos carentes. Era mais uma ação assistencial em “favor” deles do que uma política que lhes proporcionasse serviços e ações preventivas e reabilitadoras.

Para Silva (2005) o Estatuto do Idoso mostra o principal resultado das mudanças históricas das políticas sociais ocorridas no Brasil.

Estudos de Souza (2009) apontam que no período que antecede a Constituição Federal os benefícios propostos para a pessoa idosa não conseguiam atingir a todos, apenas a uma pequena parcela deste segmento, ficando os demais dependendo de ações de cunho assistencialista.

A regulamentação do Estatuto do Idoso também chama a atenção para uma maior responsabilidade por parte da família e da sociedade civil em geral em proporcionar ao idoso uma velhice mais digna. O Estatuto do Idoso também assegura que o não cumprimento da lei acarretará em 28 medidas punitivas aos agressores da pessoa idosa, sendo isto uma novidade na política de atendimento ao idoso (BRASIL, 2009).

O cuidado com a saúde do idoso e a rede SUS voltada para o atendimento a esse segmento também é apontado num estudo de Simões (2009), como um avanço. Hoje o atendimento domiciliar amparado pelas Estratégias Saúde da Família, Unidades de Saúde entre outros asseguram (ainda que com deficiências) o

atendimento prioritário a pessoa idosa. Resguardados pela Legislação propicia a pessoa idosa pode ainda recorrer as promotorias e ordenações jurídicas destinadas exclusivamente para a consolidação dos direitos desse segmento.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº8.742/93), também está entre os avanços constituídos em favor da pessoa idosa segundo estudo de Machado (2011), entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta Lei, Está o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20. Este Benefício consiste no repasse de um salário-mínimo mensal, dirigido às pessoas idosas que não tenham condições de sobrevivência. Para Gomes (2002) isso contribui para a universalização dos benefícios, a inclusão social da pessoa idosa. Outro avanço considerado fundamental são as punições direcionadas a golpes, maus tratos e situação de violência contra a pessoa idosa. A construção de delegacias propícias para o atendimento das demandas referentes a esse segmento constitui um avanço que também deve ser comemorado.

O que se pode constatar é que apesar de situações de desrespeito e desatenção com a questão do envelhecimento em muitas situações, o Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, trouxe vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até à inviolabilidade física, psíquica e moral (Ceneviva, 2004).

Segundo Uvo e Zanatta (2005), esses avanços constitui um marco legal para a consciência idosa do país; a partir dele, os idosos poderão exigir a proteção aos seus direitos, e os demais membros da sociedade tornar-se-ão mais sensibilizados para o amparo dessas pessoas.

Simões (2009) ressalta que apesar dos grandes avanços, ainda existe muita precariedade com a falta de efetivação de uma forma mais abrangente de programas voltados à pessoa idosa, que desconhecem a legislação em relação aos seus direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Idoso. Mas que os avanços obtidos são inegáveis, e por isso, é de suma importância a participação efetiva da família e da sociedade na luta pela garantia dos direitos da pessoa idosa, fazendo a articulação entre o idoso e os principais órgãos representantes deste segmento.

CONCLUSÕES:

Entende-se ainda que através da legislação voltada para a pessoa idosa, existe a possibilidade de englobar outras propostas para o desenvolvimento integral destes, ainda que estejam situados em uma família ou localidade específica como em centros dias, convivências ou instituições adequadas para moradia.

Os programas, projetos e serviços trouxeram benefícios vinculados ao campo da educação, saúde, lazer e integração com outras políticas setoriais. Há ainda o ganho da formação específica para lidar com essa demanda como exemplo dos gerontólogos e geriatras.

Durante o estudo percebeu-se a importância de entender que apesar das contradições ainda vistas no atendimento digno a pessoa idosa, muitas ações e políticas sociais e públicas já foram desenvolvidas para os idosos, sobretudo, nas ações de promoção e prevenções e garantia de dignidade humana e qualidade de vida.

Entende-se que os idosos de posse dessas informações possam obter conquistas dos direitos e cidadania, sendo reconhecidos através de políticas específicas aos mesmos.

Assim, entende-se que as conquistas obtidas só se tornarão mais consistentes quando a sociedade civil estiver aliada ao idoso na sensibilização e cobrança ao do poder público. Desse modo, destaca-se a importância de valorizar, conscientizar e esclarecer a população idosa sobre esta fase importante da vida, oferecendo orientações quanto aos seus direitos e a rede de proteção destinada ao seu atendimento e o entendimento da sociedade quanto a importância de fortalecer a luta.

REFERENCIAS

ALMEIDA, D. C. de. [Estatuto do Idoso](#). **Revista Jus Navigandi**, Teresina, [ano 8, n. 120, 1 nov. 2003](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4402>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

BERNADO, W. M.; NOBRE, M. R. C.; JATENE, F. B. **A prática Baseada em Evidências**. Parte II: buscando as evidências em fonte de informações. *Rev. Assoc. Med. Bras.* v. 50, n. 1, p. 1-9, 2004.

BRASIL, MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Brasília: MDS, 2008.

_____, Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

_____, **Tipificação Nacional de Serviços sócio Assistenciais**./Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á fome- MDS. Brasília, 2009

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 e 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho do Idoso e dá outras providências**. Brasília, Brasília, DF: MS, 1994.

_____, **Síntese de indicadores sociais: Uma Análise Das Condições De Vida Da População Brasileira, 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em:

(83) 3322.3222

em: contato@cieh.com.br

www.cieh.com.br

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicisociais2003/default.shtm>>. Acesso em 22 Fev. 2015
_____, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, 2014. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>, Acesso em 21 de Janeiro de 2015.

_____, Lei 10.741 Out. 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. In: **Estatuto do Idoso**. Brasília, 2006.

_____, Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União, Brasília**.

_____, Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994. **Estabelece a criação do Conselho Nacional do Idoso**. Diário Oficial da União, Brasília.

_____, Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**.

BORGES, L. J. BENEDETTI, T. R. B; MAZO, G. Z. **Rastreamento cognitivo e sintomas**

depressivos em idosos iniciantes em programa de exercício físico. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 56, n. 4, 2002.

CEPAL, Guita. G. **A Reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; FAPESP, 2003.

CAMARANO, A. A. **Os Novos Idosos Brasileiros, Muito Além dos 60**. Rio de Janeiro: IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004. 604 p.

DALLARI, D.A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

ESCORSIM, Silvana Maria. **A filantropia no Brasil: entre a caridade e a política de assistência social**. Revista Espaço acadêmico nº86, mensa. Disponível em:

<http://www.espacoacademico.com.br> - © Copyleft 2001-2008

Acesso em: 01/04/14.

FALÇÃO, D.V.S. ARAÚJO, L.F. **Psicologia do Envelhecimento: Relações Sociais, bem-estar subjetivo e atuação profissional em contextos diferenciados**. Campinas, SP: editora Alínea, 2009. (coleção Velhice e Sociedade).

GOMES, Ana Lígia. **O Benefício de Prestação continuada: Uma trajetória de retrocessos e Limites-construindo possibilidade de Avanços**. In: Proteção Social de Cidadania. Inclusão de Idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. / Aldaíza Sposati, (org.) São Paulo: Cortez, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – **IBGE**. *Sinopse do Senso Demográfico de 2010*. Rio de Janeiro, 2011.



JACCOUD, L. **Concepção e Gestão de Proteção Social Não Contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do desenvolvimento Social e Combate a Fome, UNESCO, 2009.

LOPES, R. G. C. **Saúde na Velhice: as implementações sociais**. São Paulo: EDUC, 2000.

